



Portaria nº 473, de 29 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o controle do conteúdo líquido para a indicação quantitativa de produtos cosméticos e toucador comercializados em quantidades nominais de 5 g ou ml a 20 g ou ml - consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Resolução GMC nº 49/00, de 29 de setembro de 2000, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, a Portaria Inmetro nº 115, de 6 de agosto de 2001, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.007729/2021-84, resolve:

Art. 1º Aos cosméticos e produtos de toucador, pré-embalados, comercializados em unidades de massa ou volume, cujo conteúdo nominal esteja compreendido entre 5g e 20g ou 5ml e 20ml, não se aplica o critério de aprovação de lote estabelecido no item 3.2 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria INMETRO nº 248, de 17 de julho de 2008.

Art. 2º Estes produtos devem obedecer às seguintes prescrições:

I – tolerância individual admissível (T): 18%;

II – critério de aceitação de lote: é admitido um máximo de c unidades abaixo de $Q_n - T$, sendo Q_n o conteúdo nominal e T a tolerância, conforme Tabela I, fixada no Anexo.

Art. 3º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 115, de 6 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2001, Seção 1, página 16.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

ANEXO

Tabela I

Tamanho do lote	Tamanho da amostra	Critério de aceitação individual (c)
50 a 149	20	1
150 a 4.000	32	2
4.001 a 10.000	80	5